



UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CENTRO DE CIÊNCIAS INTEGRADAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE TURISMO

BRUNNA BRITO SILVA

**A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGENS
TURÍSTICAS: uma análise à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente
(ECA), protocolos e políticas públicas**

ARAGUAÍNA-TO

2026

BRUNNA BRITO SILVA

**A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGENS
TURÍSTICAS: uma análise à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente
(ECA), protocolos e políticas públicas**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo, apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) – Centro de Ciências Integradas para a obtenção do título de Tecnólogo em Turismo.

Orientador(a): Dra. Andressa Ferreira Ramalho Leite.

ARAGUAÍNA-TO

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Geração de Ficha Catalográfica SGFC-UFNT
Gerado automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

S586p Silva, Brunna Brito.

A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGENS TURÍSTICAS: uma análise à luz do estatuto da criança e do adolescente (ECA), protocolos e políticas públicas / Brunna Brito Silva. - Centro de Ciências Integradas - CCI, TO, 2026.

27 f.

Artigo de Graduação (Graduação - em Gestão de Turismo) -- Universidade Federal do Norte do Tocantins, 2026.

Orientadora: Andressa Ferreira Ramalho Leite.

1. Proteção infanto-juvenil. 2. Turismo. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CDD 338.47

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

BRUNNA BRITO SILVA

**A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGENS
TURÍSTICAS: uma análise à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente
(ECA), protocolos e políticas públicas**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade de artigo, apresentado à Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) – Centro de Ciências Integradas - Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo. O trabalho foi avaliado para a obtenção do título de Tecnólogo em Turismo e aprovado, em sua forma final, pelo orientador(a) e banca avaliadora.

Nota: 9,0

Araguaína-TO, 23 de junho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Andressa Ferreira Ramalho Leite - Orientadora
Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo - UFNT

Profa. Dra Paola Silva – Banca Examinadora
Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo – UFNT

Profa Dra Elisabeth Sydow - Banca Examinadora
Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo – UFNT

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por ter sido meu sustento em todos os momentos dessa caminhada. Foi Ele quem me deu força para enfrentar os desafios, superar as dificuldades e seguir em frente durante toda a graduação. Sua presença foi essencial em cada etapa dessa trajetória.

Aos meus pais, Evanilde e Agenor, deixo minha eterna gratidão por todo o amor, apoio e incentivo. Obrigada por acreditarem em mim e por nunca medirem esforços para que eu pudesse alcançar meus objetivos. Esta conquista também é de vocês.

À minha orientadora, professora Andressa Ramalho, agradeço pela orientação, paciência, incentivo e confiança durante a realização deste trabalho. Sua contribuição foi fundamental para o desenvolvimento desta pesquisa.

Às amigas que fiz na universidade — Alice Maria, Laís e Karenn Ágatha — agradeço pela amizade, companheirismo e por todos os momentos compartilhados ao longo desses dois anos e meio. Entre trabalhos, apresentações, desafios e conquistas, a presença de vocês tornou essa caminhada mais leve e especial.

A todos os professores do curso de Gestão de Turismo, agradeço pelos conhecimentos compartilhados e pelos ensinamentos que contribuíram para minha formação acadêmica e profissional.

À Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), minha gratidão pela oportunidade de realizar minha graduação e por todas as experiências, aprendizados e momentos vividos ao longo dessa trajetória acadêmica. Levarei comigo os conhecimentos adquiridos e as vivências que contribuíram para meu crescimento pessoal e profissional.

Agradeço também aos participantes da pesquisa, que gentilmente disponibilizaram seu tempo para responder às entrevistas e compartilhar informações importantes para a realização deste estudo. Suas contribuições foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS 1 e 2 – I Simpósio Infância e Adolescência em foco – Turismo UFNT	18
FIGURA 3 – Símbolo da campanha “Faça Bonito”	20

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – Programas e políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente	16
---	----

SILVA, Brunna Brito. **A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGENS TURÍSTICAS: uma análise à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), protocolos e políticas públicas.** 2026. 27f. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo – Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo central analisar a proteção de crianças e adolescentes em viagens turísticas, considerando os protocolos de segurança adotados no setor turístico à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa buscou compreender como as normas de proteção infanto-juvenil são aplicadas no contexto das viagens e atividades turísticas, observando tanto os aspectos legais quanto às práticas desenvolvidas por empreendedores do setor. A metodologia utilizada caracteriza-se como uma pesquisa exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico, documental e entrevistas semiestruturadas com profissionais atuantes nos segmentos de transporte turístico e ecoturismo. Os resultados demonstraram a existência de medidas voltadas à segurança de crianças e adolescentes, como a solicitação de autorização dos responsáveis legais, orientações preventivas e acompanhamento durante as atividades turísticas. Observou-se ainda a importância das campanhas educativas e das ações de conscientização na prevenção de situações de vulnerabilidade e exploração sexual infanto-juvenil no turismo. Conclui-se que o turismo pode atuar como importante aliado na proteção integral de crianças e adolescentes, desde que haja comprometimento dos profissionais do setor e aplicação efetiva das normas de proteção.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção infanto-juvenil; Turismo; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

SILVA, Brunna Brito. *A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGENS TURÍSTICAS: uma análise à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), protocolos e políticas públicas*. 2026. 27f. Trabalho de Conclusão do Curso de Tecnologia em Gestão de Turismo – Universidade Federal do Norte do Tocantins – UFNT.

ABSTRACT

This study aims to analyze the protection of children and adolescents during tourist trips, considering the safety protocols adopted in the tourism sector in light of the Statute of Children and Adolescents (ECA). The research sought to understand how child and adolescent protection standards are applied in the context of travel and tourism activities, observing both legal aspects and practices developed by entrepreneurs in the sector. The methodology used is characterized as exploratory and descriptive research, developed through bibliographic and documentary research and semi-structured interviews with professionals working in the tourist transport and ecotourism segments. The results demonstrated the existence of measures aimed at the safety of children and adolescents, such as requesting authorization from legal guardians, preventive guidelines, and accompaniment during tourist activities. The importance of educational campaigns and awareness actions in preventing situations of vulnerability and child and adolescent sexual exploitation in tourism was also observed. It is concluded that tourism can act as an important ally in the comprehensive protection of children and adolescents, provided there is commitment from professionals in the sector and effective application of protection standards.

KEYWORDS: Child and youth protection; Tourism; Statute of Children and Adolescents (ECA).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 LEIS E NORMATIVAS DE VIAGENS E TURISMO NO BRASIL: PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇAS E ADOLESCENTES	12
2.1 Protocolos de segurança em aeroportos, meios de hospedagem e atrativos turísticos	14
3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS	16
4 PROGRAMAS E CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	16
4.1 Protocolos de segurança adotados por empreendedores turísticos	19
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22
APÊNDICE I	25
APÊNDICE II	25
APÊNDICE III	26
ANEXO I	27

1 INTRODUÇÃO

A proteção de crianças e adolescentes em viagens turísticas é um tema relevante no campo do turismo e do direito, especialmente, diante do aumento do deslocamento de famílias em períodos de lazer, férias e eventos culturais, incluindo o uso de imagens nas mídias digitais e veículos de divulgação.

A exploração sexual de crianças no Brasil é considerada um crime grave, mas ainda com ineficiente mobilização social e efetivo combate. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), dos 204 milhões de crianças e adolescentes, 9,6% sofrem exploração sexual, 22,9% são vítimas de abuso físico e 29,1% têm danos emocionais.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), 10 bilhões de crianças sofrem violência, em todo o mundo, e menos de 10% desse montante recebem ajuda e acompanhamento dos órgãos competentes.

Ainda segundo a OMS, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil, no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados, sendo 75% das vítimas, meninas e, em sua grande maioria, negras. No Brasil, mais de 90 mil crianças e adolescentes desapareceram entre os anos de 2021 a 2025, evidenciando fragilidades nos mecanismos de proteção (BRASIL, 2026).

Outra preocupação latente, no turismo, relacionada ao público infantil é o tráfico humano, que vem crescendo, alarmantemente, ano após ano, especialmente, com a facilidade que o fluxo turístico proporciona.

O tráfico de crianças e adolescentes é uma rede criminoso de largo alcance internacional, que exporta o público infanto-juvenil para outras localidades, com a intenção de explorá-las sexualmente.

De acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde (SINAN), no Brasil, entre 2012 a 2019, foram registradas 5.125 denúncias de tráfico humano no Disque Direitos Humanos (Disque 100), sendo contabilizadas 1.901 notificações com devido acompanhamento.

Nesse cenário complexo e desafiador, é válido ressaltar, a importância de se proporcionar ambientes seguros e protegidos para crianças e adolescentes, incluindo ambientes de fluxo turístico, transporte, receptivo e de hospedagem, no intuito de proteger as crianças de “danos duradouros e problemas de saúde”, incluindo ansiedade e depressão, comportamentos de risco, tabagismo, abuso de substâncias e desempenho acadêmico reduzido (OMS, 2023).

No Brasil, algumas iniciativas trouxeram a discussão sobre a exploração infanto-juvenil, como: a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); o Programa Turismo Sustentável e a Infância (MTUR, 2004), e a criação do Movimento ‘Turismo que protege’ com o Código de Conduta Brasil contra a exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo (MTUR, 2025). Assim, observa-se que tais dispositivos legais impõem a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado na prevenção de situações de negligência, exploração e violência.

No país, a proteção de crianças e adolescentes constitui um dever jurídico fundamental, assegurado por um conjunto de normas que visam garantir seus direitos e sua segurança (BRASIL, 1988). Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio da Prioridade Absoluta, reconhecendo esse público como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Diante desse contexto, apresenta-se a seguinte pergunta-problema para esse trabalho de pesquisa: **de que forma os instrumentos legais protegem as crianças e adolescentes em viagens e turismo?** Nesse viés, o presente estudo objetiva **analisar como a legislação brasileira protege e regulamenta as viagens desse público no contexto turístico.**

Como objetivos específicos, busca-se compreender as principais normas jurídicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às autorizações de viagem, bem como identificar desafios que dificultam a efetividade dessa proteção.

A escolha do tema justifica-se pela sua relevância social, jurídica e acadêmica, considerando a necessidade de fortalecer práticas de prevenção, segurança e garantia de direitos no setor turístico, bem como ampliar a discussão sobre a responsabilidade dos agentes envolvidos na atividade turística frente à proteção de crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de um turismo mais seguro e responsável.

O presente trabalho se fundamenta teoricamente nos seguintes autores e suas obras científicas: Zouain (2008), Marquez (2009), Rizzini (2011), Rigobello (2012), Lage & Cossermelli (2010), Woicolesco (2014), Lopes (2023), dentre outros.

A seguir estão dispostos os capítulos basilares da fundamentação teórica, as orientações que norteiam a metodologia desse estudo, os resultados encontrados e as considerações finais da presente pesquisa.

2 LEIS E NORMATIVAS DE VIAGENS E TURISMO NO BRASIL: PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A compreensão do arcabouço jurídico que protege crianças e adolescentes no Brasil, especialmente, no contexto das viagens e do turismo, exige a análise das transformações ocorridas no ordenamento jurídico ao longo do tempo.

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, predominava a chamada “Doutrina da Situação Irregular”, consolidada pelos Códigos de Menores de 1927 (Código Mello Mattos) e de 1979, os quais tratavam a infância sob uma perspectiva assistencialista e repressiva, voltada mais ao controle social do que à garantia de direitos (Brasil, 1979).

Nesse contexto, o tratamento jurídico da época era baseado na ideia de que o “menor” só precisava da intervenção do Estado quando estivesse em situação de abandono, pobreza ou envolvimento com atos infracionais. Esse modelo, de caráter mais repressivo, acabava tratando crianças e adolescentes como um problema social a ser controlado, e não como sujeitos de direitos. Na prática, isso resultava em formas de exclusão, muitas vezes reforçadas por instituições que não garantiam proteção adequada (Rizzini, 2011).

A mudança desse cenário começou com o processo de redemocratização do Brasil, que trouxe uma nova forma de enxergar a infância e a juventude. Com a Constituição Federal de 1988, passou-se a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, garantindo proteção especial a esse público. Esse novo entendimento foi fortalecido com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, que consolidou a chamada Doutrina da Proteção Integral (Brasil, 1988).

Esse novo paradigma institui o Princípio da Prioridade Absoluta, determinando que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurar, com primazia, os direitos à vida, à saúde, à educação e ao lazer, além de protegê-los de toda forma de negligência, violência e exploração (Brasil, 1988; Woicolesco, 2014). Dessa forma, abandona-se a concepção do “menor” como subcategoria de cidadania, passando a reconhecê-lo como titular de direitos humanos fundamentais e verdadeiro sujeito de direito (Rigobello, 2012; Woicolesco, 2014).

No contexto internacional, a legislação brasileira está alinhada às orientações da Organização das Nações Unidas (ONU), que tratam da proteção de crianças e adolescentes. Entre esses documentos, destacam-se as Regras de Beijing (1985), que orientam a forma como a justiça deve lidar com jovens, priorizando a educação e o bem-estar; a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que reforça a importância de garantir os direitos desse público; e as Diretrizes de Riad (1990), que trazem orientações para prevenir que jovens entrem em situações

de risco. Além disso, as Regras de Havana (1990) tratam da proteção de adolescentes privados de liberdade, garantindo respeito à dignidade e aos seus direitos (ONU, 1985; 1989; 1990).

No contexto do turismo, entendido como uma atividade que envolve diferentes pessoas, serviços e relações, é importante analisar seus impactos sobre grupos mais vulneráveis. Conforme destaca Beni (2008), o turismo não deve ser visto apenas pelo lado econômico, mas também pelos seus efeitos sociais.

Nesse viés, dependendo de como é organizado, o turismo pode tanto contribuir para o desenvolvimento quanto aumentar situações de risco. Por isso, é fundamental que o setor atue com responsabilidade, especialmente na proteção de crianças e adolescentes em viagens.

Nesse contexto, a proteção de crianças e adolescentes também envolve o enfrentamento da exploração sexual, que é uma grave violação de direitos. Esse problema está relacionado a situações de vulnerabilidade social e ao uso indevido de espaços turísticos. Por isso, o termo “turismo sexual” não é reconhecido como uma forma legítima de turismo, sendo considerado uma distorção da atividade (Silva, 2009; OMT, 1999).

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça essa proteção ao proibir a hospedagem de menores desacompanhados sem autorização (artigo 82) e ao prever punições para crimes contra a dignidade sexual (artigos 240 a 244-A) (Brasil, 1990).

Além disso, o sistema de proteção é complementado por políticas públicas como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, que busca garantir medidas com caráter educativo e de reintegração social (Brasil, 2012).

Nesse sentido, entende-se que o Direito da Criança e do Adolescente se organiza com base no princípio do melhor interesse da criança, que orienta todas as decisões voltadas a esse público (Custódio, 2008 apud Woicolesco, 2014). Assim, o ordenamento jurídico brasileiro busca garantir que as viagens e o turismo não representem riscos, mas sim experiências seguras para crianças e adolescentes.

Dessa forma, observa-se que a proteção de crianças e adolescentes no contexto das viagens não depende apenas da existência de leis, mas também da sua aplicação na prática. Isso envolve a atuação conjunta do poder público, das instituições de proteção e dos próprios profissionais do setor turístico, que devem estar preparados para identificar e agir diante de situações de risco.

2.1 Protocolos de segurança em aeroportos, meios de hospedagem e atrativos turísticos

O turismo é compreendido como um fenômeno social, econômico e cultural, marcado pelo deslocamento de pessoas e pela interação entre serviços e espaços (Beni, 2008). Assim, a presença de crianças e adolescentes, nesse contexto, reforça a necessidade de medidas escalonadas e eficazes de proteção no setor. A proteção integral em viagens exige que as leis brasileiras sejam transformadas em ações práticas por meio de protocolos de segurança aplicados ao chamado trade turístico, que inclui hotéis, agências, transportadoras e guias.

Nesse viés, um dos principais referenciais é o Código Ético Mundial do Turismo, da Organização Mundial do Turismo (OMT), que estabelece em seu Artigo 2º que a “exploração de seres humanos, em qualquer de suas formas, fere os objetivos fundamentais da atividade turística, representando uma negação de sua essência e devendo ser combatida sem reservas por todos os Estados”.

No Brasil, essa diretriz internacional é reforçada pelo Programa Turismo Sustentável e Infância, do Ministério do Turismo, que tem como objetivo sensibilizar e qualificar os profissionais e empresas que atuam no setor turístico. A proposta do programa é fazer com que os equipamentos turísticos não atuem apenas de forma passiva, mas assumam também um papel ativo de vigilância e prevenção contra situações de exploração sexual de crianças e adolescentes. Dessa forma, o programa contribui para fortalecer a responsabilidade social no turismo e para a construção de ambientes mais seguros nos destinos turísticos.

O principal protocolo internacional adotado por organizações do setor turístico é o Código de Conduta para a Proteção de Crianças e Adolescentes contra a Exploração Sexual no Turismo (The Code), desenvolvido em parceria com a Organização Mundial do Turismo (OMT), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a rede ECPAT (*End Child Prostitution and Trafficking*), que em livre tradução significa: Fim da Prostituição e do Tráfico de Crianças.

Embora o Código de Conduta seja um instrumento de adesão voluntária, ou seja, não obrigatório, ele estabelece diretrizes importantes para orientar a atuação das empresas no enfrentamento desse tipo de violação, fortalecendo a responsabilidade social do setor. Entre seus principais critérios, destacam-se a criação de uma política ética de repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes, a capacitação de funcionários nos países de origem e destino turístico, a inclusão de cláusulas contratuais com fornecedores e parceiros, além da divulgação de informações e orientações aos viajantes.

A implementação desses protocolos se torna mais visível nos meios de hospedagem, onde empresas do setor passam a adotar práticas mais estruturadas de prevenção e

conscientização. A Accor Hotels, por exemplo, incorporou políticas éticas em sua gestão empresarial, promovendo a capacitação de colaboradores para identificar situações suspeitas e adotando medidas de orientação dentro de suas unidades. Além disso, a rede desenvolve projetos sociais voltados à proteção e inclusão, como a “Oficina Accor de Hotéis”, que oferece formação profissional para jovens em situação de vulnerabilidade, e o projeto “Sonho de Criança”, que atua na promoção de ações de apoio à infância.

No segmento de operação turística, a Freeway adaptou seus termos de compromisso, exigindo que seus parceiros e fornecedores firmem cláusulas de repúdio à exploração sexual de crianças e adolescentes, além de prever a comunicação imediata de casos suspeitos. Essa medida fortalece a rede de proteção no setor turístico, ampliando a responsabilidade também para empresas que atuam na organização e comercialização de viagens.

Além dos meios de hospedagem e da operação turística, as ações de prevenção também se estendem aos eixos de deslocamento, como rodovias, aeroportos e terminais rodoviários. Nesse contexto, destaca-se o Projeto Mapear, coordenado pela Polícia Rodoviária Federal em parceria com o Ministério Público do Trabalho e a Secretaria de Direitos Humanos, que identifica áreas de vulnerabilidade à exploração sexual. Nos aeroportos e terminais rodoviários, a fiscalização rigorosa da documentação e das autorizações judiciais para viagens de menores também funciona como um mecanismo importante de prevenção, contribuindo para evitar situações de risco. A eficácia desses protocolos depende diretamente da chamada gestão social, entendida como um processo de articulação entre governo, iniciativa privada e sociedade civil, que compartilham a responsabilidade na proteção de crianças e adolescentes no contexto turístico.

Por fim, destaca-se o uso estratégico do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), que funciona como uma das principais ferramentas de denúncia e monitoramento no país, permitindo que a população colabore na identificação e comunicação de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes no contexto turístico. Entretanto, apesar dos avanços na criação e implementação de protocolos de proteção, ainda existe um descompasso entre as diretrizes federais e sua efetiva aplicação no âmbito local. A escassez de recursos, a falta de efetivo policial especializado e a ausência de estruturas adequadas, como casas de acolhimento, representam obstáculos importantes para a interrupção dos ciclos de exploração e para a consolidação de uma rede de proteção mais eficiente, faltando assim, mais efetividade dos protocolos de segurança no setor turístico, como também, a sua aplicação prática pelos diferentes atores envolvidos.

3 PRESSUPOSTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se de natureza exploratória e descritiva, onde se busca um levantamento bibliográfico e documental sobre a temática pesquisada elencando leis, normativas, protocolos, códigos de conduta sobre a proteção de crianças e adolescentes no âmbito das viagens e turismo.

A pesquisa exploratória tem como objetivo principal, explorar um problema ou situação existente, no intuito de ofertar ao pesquisador em questão, as informações, dados substanciais coletados, e maior compreensão acerca da temática pesquisada (Malhotra, 2001).

De acordo com Dencker (2007, p.53), “A pesquisa é um elemento estratégico indispensável para a liderança dos mercados e a determinação de futuros alternativos dentro da vocação específica de cada país, e em consonância com a identidade de cada um”.

As técnicas de análise utilizadas seguiram a lógica proposta por Dencker (2007), de que nas pesquisas é importante a análise geral dos resultados, relacioná-los e observar a partir de então, as suas múltiplas variáveis apresentadas a partir das coletas.

O método utilizado se caracteriza como um levantamento bibliográfico e de leis, sendo uma etapa fundamental na pesquisa científica e técnica, que objetiva reunir o estado da arte e o embasamento legal sobre um determinado tema (Fonseca, 2002). Ele envolve a identificação, localização e compilação de publicações (artigos, teses, livros) e documentos legais (leis, decretos, jurisprudência) em bases de dados (Gil, 2007; Leite, 2018).

Para conformidade da pesquisa de campo, foram realizadas algumas entrevistas semiestruturadas com gestores de turismo, com o objetivo de observar a aplicação dos protocolos de segurança e proteção de crianças e adolescentes em viagens turísticas.

4 PROGRAMAS E CAMPANHAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O presente capítulo visa articular ações, protocolos e programas que assegurem a proteção de crianças e adolescentes, em especial, no âmbito da realização da atividade turística, seja ela, nacional ou internacional. No quadro 1 a seguir, está disposto, um resumo cronológico, das principais ações desenvolvidas, até o presente momento, sobre a temática estudada, conforme segue:

Quadro 1 - Resumo cronológico de ações, entidades, e programas contra a violência infanto-juvenil, a partir da Constituição Federal de 1988

ANO	NOME/SIGLA	ATUAÇÃO	ABRANGÊNCIA
-----	------------	---------	-------------

1988	Constituição Federal de 1988	Proteção Integral (Art. 227 da CF/88): Decretou que é dever da família, sociedade e Estado assegurar, com prioridade absoluta, os direitos de crianças e adolescentes.	Nacional
1990	Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990	Garante proteção integral a crianças (até 12 anos incompletos) e adolescentes (12 a 18 anos) no Brasil. Ele organiza os direitos fundamentais — vida, saúde, educação, convivência familiar — e os deveres, colocando-os como prioridade absoluta da sociedade e do Estado	Nacional
2000	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	Estabeleceu diretrizes para prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, fortalecendo políticas públicas de proteção e enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil.	Nacional
2000	Programa Sentinela	Desenvolveu ações de atendimento especializado e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em parceria com estados e municípios.	Nacional
2003	Programa Turismo Sustentável e Infância	Promoveu ações de sensibilização, orientação e capacitação do setor turístico para prevenção da exploração sexual de crianças e adolescentes nos destinos turísticos brasileiros.	Nacional
2021	Turismo que Protege	Desenvolveu campanhas de conscientização e mobilização do setor turístico voltadas à proteção de crianças e adolescentes contra a exploração sexual no turismo.	Nacional

Fonte: Elaborado pela autora com base em MEC/ECPAT (2026).

Observa-se, a partir das informações apresentadas no Quadro 1, que ao longo dos anos foram desenvolvidas diversas políticas públicas, campanhas e programas voltados à proteção de crianças e adolescentes no Brasil.

Entre as ações de maior alcance, destacam-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por consolidar o princípio da proteção integral, e o Programa Turismo Sustentável e Infância, que aproximou o setor turístico das ações de prevenção da exploração sexual infanto-juvenil nos destinos turísticos brasileiros. Além disso, campanhas como o “Turismo que Protege” fortaleceram a conscientização do trade turístico sobre a responsabilidade social na proteção de crianças e adolescentes.

Durante a pesquisa, observou-se também a realização de campanhas educativas e ações de conscientização na região Norte, especialmente no estado do Tocantins, com destaque para a campanha “Faça Bonito”.

Trata-se de uma mobilização nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, realizada anualmente durante o Maio Laranja e desenvolvida em diversos estados brasileiros.

Na região Norte, foram identificadas ações promovidas por escolas, Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), profissionais da saúde e órgãos de segurança pública, por meio de palestras, atividades educativas e mobilizações sociais voltadas à proteção infanto-juvenil.

No Curso Superior de Turismo da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT) foi realizado, em outubro de 2025, o I Simpósio INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM FOCO: PROTEÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO, como uma prática dos alunos do 4 período do curso, na disciplina de Organização de Eventos, trazendo discussões pertinentes à temática, a partir de palestras, vídeos educativos e mesa-redonda, conforme se apresentam as figuras 1 e 2, a seguir:

Figuras 1 e 2 – I Simpósio Infância e Adolescência em foco – Turismo UFNT



Fonte: acervo fotográfico do Curso de Turismo UFNT – ComunicaTUR (2025)

4.1 Protocolos de segurança adotados por empreendedores turísticos

Com o objetivo de compreender como os protocolos de segurança são aplicados na prática no setor turístico, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com empreendedores atuantes nos segmentos de transporte turístico e ecoturismo. As entrevistas possibilitaram identificar medidas de prevenção, orientações de segurança e procedimentos adotados durante atividades que envolvem crianças e adolescentes.

Segundo o entrevistado 1, responsável por uma agência de transporte turístico, quando crianças e adolescentes participam das viagens, são solicitadas informações sobre os responsáveis legais e, em casos necessários, autorização assinada pelos pais ou responsáveis para realização da viagem. O entrevistado destacou ainda que os dados dos menores são registrados no sistema da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), exigindo documentação e identificação adequada durante o processo de embarque. Além disso, afirmou que, caso ocorra alguma situação suspeita envolvendo menores, os órgãos competentes, como Conselho Tutelar e polícia, devem ser acionados imediatamente.

O entrevistado 1 ressaltou também a importância de ampliar campanhas de conscientização e informações relacionadas à proteção de crianças e adolescentes no turismo, considerando que o tema ainda é pouco debatido no setor turístico local.

Durante a entrevista, foi disponibilizado um modelo de autorização utilizado pela empresa para viagens envolvendo menores desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, documento que reforça os protocolos de segurança adotados pela agência.

De acordo com o entrevistado 2, atuante no segmento de ecoturismo, crianças e adolescentes participam das atividades sempre acompanhados dos pais ou responsáveis legais. Antes do início das atividades, são realizadas orientações de segurança sobre comportamento, utilização correta dos equipamentos e limites das práticas desenvolvidas durante os passeios.

O entrevistado destacou ainda que as atividades contam com acompanhamento de guia responsável e atenção às condições físicas e emocionais dos participantes, com acompanhamento durante todo o trajeto.

O entrevistado 2 afirmou também que, em situações que coloquem crianças ou adolescentes em risco, a atividade pode ser interrompida imediatamente, além do acionamento dos responsáveis e, quando necessário, das autoridades competentes.

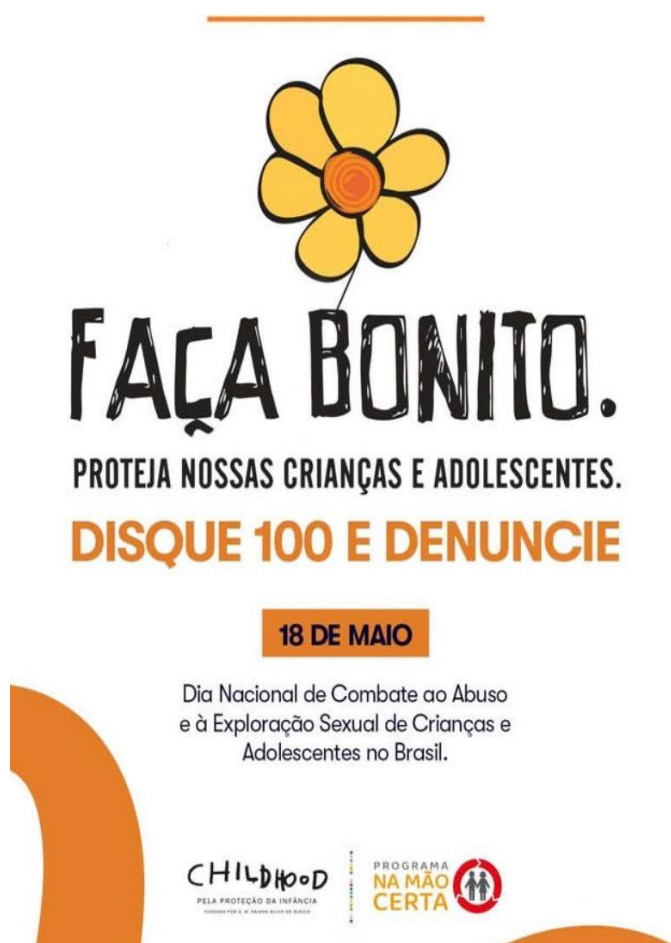
Segundo o entrevistado, a empresa pode solicitar termo de responsabilidade e autorização assinada pelos responsáveis legais, especialmente, em atividades consideradas de maior risco.

As entrevistas demonstram que, mesmo em empresas de pequeno porte, já existem práticas voltadas à proteção de crianças e adolescentes no turismo, principalmente relacionadas à autorização dos responsáveis, orientações de segurança e acompanhamento durante as atividades.

Observa-se ainda a preocupação dos empreendedores com a prevenção de situações de risco e com a necessidade de ampliar ações de conscientização sobre a proteção infanto-juvenil no setor turístico.

Nesse contexto, campanhas educativas como o “Faça Bonito”, desenvolvida durante o Maio Laranja, contribuem para fortalecer ações de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Figura 3 – Símbolo da campanha “Faça Bonito”



Fonte: Campanha Faça Bonito (2026).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir, diante do exposto supracitado e fundamentado teoricamente, que embora o direito à liberdade, previsto no artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegure o direito de ir e vir, este não possui caráter absoluto, podendo sofrer limitações com o objetivo de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

No que se refere às viagens nacionais, o artigo 83 do ECA estabelece normas voltadas à prevenção de situações de risco, como o desaparecimento e o tráfico de menores, determinando que: “Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca¹ onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (BRASIL, 1990, art. 83)”.

Dessa forma, observa-se que tais medidas reforçam o controle sobre o deslocamento de menores, contribuindo para a redução de situações de vulnerabilidade no contexto das viagens.

Além das normas legais já mencionadas, observa-se que a regulamentação das viagens também busca responder a problemas concretos relacionados à segurança desse público. A Resolução nº 295/2019 do CNJ padroniza os procedimentos de autorização com o objetivo de reduzir irregularidades.

Casos recentes evidenciam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes em deslocamentos, especialmente diante de falhas no acompanhamento e na fiscalização. Reportagens apontam situações de viagens desacompanhadas e encontros com desconhecidos, além de falhas no controle por empresas de transporte. Ademais, a problemática se agrava com os riscos de exploração sexual infanto-juvenil em estabelecimentos turísticos. Nesse sentido, o chamado “turismo sexual” não é uma modalidade legítima, sendo uma deformação da atividade turística (Silva, 2009).

Diante desse cenário, observa-se que o setor turístico é chamado a assumir uma postura ética e socialmente responsável na proteção de crianças e adolescentes. Iniciativas como o movimento “Turismo que Protege” e o Código de Conduta reforçam o compromisso das empresas do setor em prevenir e combater situações de exploração, por meio da capacitação de funcionários e da orientação aos viajantes.

Nesse sentido, tais ações demonstram que o turismo pode deixar de ser apenas um espaço de risco e passar a atuar como um importante aliado na garantia dos direitos infanto-juvenis e da sua proteção e segurança.

¹ Comarca é a divisão territorial de competência do Poder Judiciário, utilizada para delimitar a atuação de varas e juízos.

REFERÊNCIAS

- ALAGOAS. Assessoria Polícia Rodoviária Federal de Alagoas. **PRF mapeia 29 pontos considerados vulneráveis à exploração sexual infantil**. *Portal TNH1*, Maceió, 25 nov. 2014. Disponível em: <http://tnh1.ne10.uol.com.br/noticia/policia/2014/11/25/312936/prf-mapeia-29-pontos-considerados-vulneraveis-a-exploracao-sexual-infantil>. Acesso em: 11 abr. 2026.
- BENI, Mário Carlos. **Análise estrutural do turismo**. 13. ed. São Paulo: Senac, 2008.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores**. Brasília, DF, 1979.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. **Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas**. Brasília, DF, 2019.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: MEC, [s.d.]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/guiaescolar/guiaescolar_p015_021.pdf. Acesso em: 28 maio 2026.
- BRASIL. Ministério do Turismo. **Manual do Multiplicador: Turismo Sustentável e Infância**. Brasília, DF: MTur, 2013. Disponível em: <https://www.codigodeconduta.turismo.gov.br/images/documentos/ManualdoMultiplicador-Digital.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2026.
- BRASIL. Ministério do Turismo. **Ministério do Turismo lança movimento “Turismo que Protege com o Código de Conduta Brasil contra a exploração sexual de crianças e adolescentes no Turismo”**. Disponível em: <https://www.codigodeconduta.turismo.gov.br/index.php/pt/>. Acesso em: 11 abr. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 295, de 13 de setembro de 2019. **Dispõe sobre autorização de viagem nacional para menores**. Brasília, DF: CNJ, 2019.
- CAMPANHA FAÇA BONITO. **Faça Bonito: campanha nacional de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.facabonito.org>. Acesso em: 28 maio 2026.
- DENCKER, Ada de Freitas Maneti. **Pesquisa em turismo: planejamento, métodos e técnicas**. Futura, 2007.
- DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2017.

ECPAT *End Child Prostitution and Trafficking*. **Maior rede de influência do mundo, totalmente dedicada ao combate à exploração sexual infantil, com 141 organizações da sociedade civil associadas em 113 países.** Disponível em: <https://ecpat.org/our-history/>. Acesso em 01 de maio de 2026.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GORENSTEIN, Fabiana. A criação do Programa Turismo Sustentável & Infância do Ministério do Turismo do Brasil: o desafio do enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. **Observatório de Inovação do Turismo – Revista Acadêmica**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, set. 2008.

IBDFAM. Instituto Brasileiro de Direito da Família. **Lei que altera o ECA faz modificações com relação à viagem para menores de 16 anos. 2019.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6887/Lei+que+altera+o+ECA+faz+modifica%C3%A7%C3%B5es+com+rela%C3%A7%C3%A3o+a+viagem+para+menores+de+16+anos>. Acesso em: 11 abr. 2026.

LAGE, Claudete Aparecida Bastos; COSSERMELLI, Noemia Celeste Galduróz. A exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo brasileiro. **Revista de Estudos Universitários (REU)**, Sorocaba, v. 36, n. 2, p. 39-48, set. 2010.

LEITE, Andressa Ferreira Ramalho. Ensino e Aprendizagem: Uma análise das Metodologias Aplicadas no Instituto Metrópole Digital: UFRN. **EAD Em Foco**, v. 8, n. 1, 2018.

LOPES, Meiriane da Trindade. Turismo e exploração sexual infanto-juvenil: uma análise sobre essa relação no Município de Salvaterra/PA. 2023. 148 f. **Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento)** - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2023.

MALHOTRA, N. K. **Pesquisa de Marketing: uma orientação aplicada**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARQUEZ, Aniele da Silva. **A “invisibilidade” de crianças e adolescentes no contexto do turismo sexual em salvador**. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil (Diretrizes de Riad)*. 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regras das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade (Regras de Havana)*. 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude (Regras de Beijing)*. 1985.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *OMS: 1 bilhão de crianças sofrem violência e menos de 10% recebem ajuda*. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/11/1840356> . Acesso em 05 de maio de 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Política da OMS sobre Prevenção e Combate à Má Conduta Sexual*. 2023. Disponível em: https://cdn.who.int/media/docs/default-source/campaigns-and-initiatives/prseah/pasm_final_1_march_2023-portuguese.pdf . Acesso em 03 de maio de 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO (OMT). **Código de Ética Mundial do Turismo**. 1999.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Cortez, 2011.

RIGOBELLO, Anna Maria Felipin. Exploração sexual de crianças e adolescentes pelas atividades turísticas: desafios e consequências ao Estado brasileiro frente à Corte Interamericana de Direitos Humanos. 2012. **Monografia (Bacharelado em Direito)** – Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2012.

SILVA, Tatiana Amaral. A exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo: uma análise da atuação da rede de enfrentamento em Porto Seguro. 2009. **Dissertação (Mestrado em Cultura e Turismo)** – Universidade Estadual de Santa Cruz, Ilhéus, 2009.

SOUZA, Jackson Jonar Silva. Modernização, desenvolvimento turístico e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito federal e no estado de Alagoas: uma análise documental. 2015. 88 f. **Dissertação (Mestrado em Sociologia)** – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

WOICOLESCO, Vanessa Gabrielle. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) do Brasil e as recomendações da ONU. 2014. 119 f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2014.

ZOUAIN, Deborah Moraes; OLIVEIRA, Carlyle Tadeu Falcão de. A responsabilidade social das empresas ligadas ao turismo em relação ao combate da exploração sexual de crianças e adolescentes. **Observatório de Inovação do Turismo – Revista Acadêmica**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, set. 2008.

APÊNDICE I

ROTEIRO DE ENTREVISTA DO ENTREVISTADO 1

Perfil Do Entrevistado:

Empresa: JV Turismo

Função/Cargo: Empresária no setor de turismo e transporte

Especialista em excursões e fretamento.

Idade: 42 anos

Tempo De Atuação No Turismo: 10 anos

PERGUNTAS:

1. Quando crianças ou adolescentes participam das viagens, quais cuidados vocês costumam ter?
2. Vocês pedem algum tipo de autorização ou documento dos responsáveis?
3. Se acontecer alguma situação suspeita ou que coloque um menor em risco, o que vocês costumam fazer?
4. Você acredita que o turismo precisa ter mais orientações e cuidados relacionados à proteção de crianças e adolescentes? Por quê?

APÊNDICE II

ROTEIRO DE ENTREVISTA DO ENTREVISTADO 2

Perfil Do Entrevistado:

Empresa: Selva Vertical

Função/Cargo: Operador de Turismo

Idade: 35 anos

Tempo De Atuação No Turismo: 4 anos

PERGUNTAS:

1. Durante as atividades de ecoturismo, quais cuidados vocês costumam ter quando há crianças ou adolescentes no grupo?
2. Existe algum procedimento ou orientação de segurança voltado para menores durante os passeios?
3. Se acontecer alguma situação suspeita ou que coloque um menor em risco, como vocês costumam agir?
4. Você acredita que o setor de turismo e ecoturismo precisa ter mais orientações e ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes? Por quê?
5. Quando menores participam dos passeios, vocês costumam pedir algum documento, autorização ou termo assinado pelos responsáveis?

APÊNDICE III

TERMO DE CONSENTIMENTO

O(a) participante(a) _____ foi selecionado e está sendo convidado(a) a participar da pesquisa que objetiva a elaboração do trabalho científico com o seguinte título: **A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VIAGENS TURÍSTICAS: uma análise à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), protocolos e políticas públicas** de responsabilidade do(a) pesquisador(a): **BRUNNA BRITO SILVA**, discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo – UFNT – Campus Araguaína - TO, orientado(a) pela Prof^a Dra. Andressa Ramalho, lotada na mesma instituição. O trabalho é desenvolvido como atividade conclusiva para o título de Tecnólogo em Turismo. As respostas e os dados obtidos neste estudo serão tratados de forma **anônima e confidencial**, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome em qualquer fase do estudo. Os dados coletados serão utilizados apenas nesta pesquisa e os resultados divulgados em eventos e/ou revistas científicas. Sua participação é voluntária, isto é, a qualquer momento você pode recusar-se a responder qualquer pergunta ou desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo.

Declaro estar ciente do inteiro teor deste **TERMO DE CONSENTIMENTO** e estou de acordo com a participação no estudo proposto.

Assinatura do participante da pesquisa

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM DE MENORES UTILIZADO PELA PRIMEIRA EMPRESA ENTREVISTADA



FORMULÁRIO PADRÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL

PARA CRIANÇAS OU ADOLESCENTES – Res.: 131/2011-CNJ Válida até ____/____/20__

Eu, _____,

portador(a) da Cédula de Identidade/Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____

_____, data de expedição ____/____/____, residente à _____

_____, na cidade de _____

_____, UF: _____, tel. de contato: (____) _____, na

qualidade de ☐ PAI ☐ MÃE ☐ TUTOR(A) ☐ GUARDIÃ(O) e _____, portador(a)

da Cédula de Identidade/Passaporte n. _____, expedida(o) pela _____

data de expedição: ____/____/____, residente à _____

_____, na cidade de _____

_____, UF: _____, tel. de contato: (____) _____

na qualidade de ☐ PAI ☐ MÃE ☐ TUTOR(A) ☐ GUARDIÃ(O), AUTORIZO(AMOS) que o(a) menor

_____, nascido(a) em ____/____/____

sexo: ☐ masc. ☐ fem., natural de _____

Passaporte/Identidade nº _____, expedido(a) pela _____

em ____/____/____, viaje com destino ao exterior, na companhia

de _____

portador(a) do Passaporte/Identidade n. _____, expedido(a) pela _____

em ____/____/____, residente _____

_____, na cidade de _____

_____, UF: _____

Observação: Salvo se expressamente consignado, este documento não constitui autorização para

fixação de residência permanente no exterior.

Local/Data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura(s): 1) _____

2) _____

